



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133/2021

O estudo busca evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. (Art. 18, §1º)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de abastecimento de água mantidos pelo Município de Malhador/SE, por meio da manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos, bombas d'água, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento e demais componentes correlatos que integram os sistemas municipais de captação, bombeamento, armazenamento e distribuição de água.

1.2. Os sistemas de abastecimento operados pelo Município constituem infraestrutura essencial à prestação de serviço público indispensável, especialmente para atendimento das comunidades urbanas e rurais que dependem diretamente dos poços artesianos para o fornecimento regular de água destinada ao consumo humano e às atividades cotidianas da população.

1.3. Em razão da utilização contínua dos equipamentos e instalações, bem como da ocorrência natural de desgastes mecânicos, hidráulicos e elétricos, torna-se necessária a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva destinados à preservação da funcionalidade dos sistemas e à mitigação dos riscos de paralisação do abastecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

1.4. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar interrupções no fornecimento de água, comprometimento da operação dos poços artesianos, aumento dos custos de recuperação dos equipamentos, desperdício de recursos públicos e prejuízos diretos à população atendida.

1.5. Considerando a natureza variável das demandas, a ocorrência de situações emergenciais e a impossibilidade de definição prévia e exata da quantidade de serviços que serão necessários ao longo do exercício, verifica-se a necessidade de adoção de solução que permita o atendimento das demandas de forma contínua, célere e eficiente.

1.6. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de mão de obra qualificada, ferramental adequado, equipamentos específicos e capacidade operacional suficiente para execução dos serviços demandados pela Administração Municipal.

1.7. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, garantindo melhores condições de funcionamento dos sistemas existentes, maior eficiência operacional e atendimento ao interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Malhador/SE para o exercício correspondente, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração e às ações voltadas à manutenção dos serviços públicos essenciais.

2.2. A demanda está diretamente relacionada às atividades permanentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo, responsável pela manutenção e operacionalização dos sistemas municipais de abastecimento de água.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

2.3. A inclusão da contratação no planejamento anual visa assegurar a adequada gestão dos recursos públicos, possibilitando a adoção antecipada das medidas administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório e à continuidade dos serviços prestados à população.

2.4. A contratação guarda compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal, especialmente aqueles relacionados à manutenção da infraestrutura pública, à preservação dos sistemas de abastecimento de água e à garantia da continuidade dos serviços essenciais.

2.5. Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da presente contratação com o Plano de Contratações Anual e com o planejamento estratégico da Administração Municipal, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução deverá contemplar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento, caixas d'água, sistemas solares de bombeamento e demais componentes correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3.2. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza contínua, frequente e variável das demandas, possibilitando a execução dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

3.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto, disponibilizando profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, veículos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

3.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os critérios de qualidade, segurança, eficiência e desempenho exigidos para cada tipo de intervenção.

3.6. A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente nos casos de urgência ou risco de interrupção do abastecimento de água, observando o prazo máximo de atendimento definido pela Administração.

3.7. Na execução dos serviços deverão estar incluídos todos os custos necessários ao atendimento das Ordens de Serviço, inclusive mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, carga, descarga e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

3.8. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança exigidas pela legislação vigente, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

3.9. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar riscos de interrupção do abastecimento, assegurando a preservação dos equipamentos existentes e a continuidade da prestação do serviço público.

3.10. Como requisito de habilitação, deverá ser exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

3.11. A qualificação técnica deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

3.12. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração.

3.13. Deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, incluindo destinação adequada de resíduos, utilização racional de materiais e preservação das instalações e equipamentos atendidos.

3.14. As exigências de habilitação e execução deverão limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O dimensionamento dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizado com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo, considerando o histórico de manutenções realizadas, as características dos sistemas de abastecimento de água existentes no Município, a quantidade de poços artesianos em operação, a frequência das ocorrências registradas e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações.

4.2. Para definição dos quantitativos foram considerados, ainda, fatores relacionados ao desgaste natural dos equipamentos, à ocorrência de falhas elétricas, hidráulicas e mecânicas, à necessidade de atendimento de demandas emergenciais e à continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água à população.

4.3. Considerando que os serviços serão contratados por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

integral por parte da Administração, que realizará as futuras contratações de acordo com a efetiva necessidade verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. Os quantitativos estimados foram definidos buscando assegurar o atendimento das necessidades da Administração durante o período de vigência da Ata, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento das contratações públicas.

4.5. A memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos encontra-se registrada nos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, especialmente nos levantamentos realizados pela unidade demandante e nos estudos técnicos que instruem o presente procedimento.

4.6. A relação dos itens e respectivos quantitativos estimados para a contratação encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 60 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	8	SV
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 80 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	5	SV
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 100 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	2	SV
4	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA	40	SV



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BOMBA SUBMERSA, LIMPEZA DOS ROTORES, SUBSTITUIÇÃO DA TELA E TROCA DAS EMENDAS DO CABO	10	SV
6	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	10	SV
7	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	10	SV
8	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	8	SV
9	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	8	SV
10	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	10	SV
11	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	10	SV
12	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	8	SV
13	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	8	SV
14	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 L	20	SV



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

15	SERVIÇO DE LIMPEZA E MAUTENÇÃO DE CAIXA 'D'ÁGUA DE 10.000L	5	SV
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE BÓIA AUTOMÁTICA	30	SV
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE TEMPORIZADOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	20	SV
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA (CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DO TIMER/PROGRAMADOR EM QUADRO DE AUTOMAÇÃO	45	SV
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ FALTA DE FASE EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	50	SV
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA (CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 50mm.	120	SV
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 75mm.	80	SV
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0CV.	45	SV
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CAPACITOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE DISJUNTOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 CV DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ DE NÍVEL	20	SV
28	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO	4	SV
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAIXA DE COMANDO DE BOMBA SUBMERSA DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO	4	SV
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE VÁLVULAS ELÉTRICAS 24 V E 220 V DE 1" A 2 "	20	SV

4.7. Os quantitativos apresentados refletem estimativa de consumo e utilização para atendimento das demandas do Município de Malhador/SE durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária existente.

4.8. Em razão da natureza dos serviços e da impossibilidade de previsão exata das ocorrências futuras que poderão demandar manutenção preventiva ou corretiva nos sistemas de abastecimento de água, os quantitativos estimados foram estabelecidos com base em critérios de prudência administrativa e planejamento operacional, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais sem comprometer a competitividade e a economicidade da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

atendimento da necessidade administrativa relacionada à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água do Município de Malhador/SE.

5.2. Durante a fase de planejamento, verificou-se a existência de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção em poços artesianos, bombas submersas, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento, caixas d'água e demais componentes correlatos, aptas a atender às demandas da Administração Municipal.

5.3. Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, bem como a capacidade de atendimento das necessidades do Município.

5.4. Dentre as soluções identificadas, destacam-se:

5.4.1. Execução direta dos serviços pela Administração Municipal mediante utilização de equipe própria, aquisição de equipamentos especializados, ferramentas e contratação de profissionais qualificados.

5.4.2. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços sob demanda, mediante procedimento licitatório e remuneração conforme os serviços efetivamente solicitados e executados.

5.4.3. Contratação individualizada para cada necessidade de manutenção identificada ao longo do exercício, mediante realização de procedimentos específicos sempre que surgisse nova demanda.

5.5. A alternativa prevista no item 5.4.1 mostrou-se inviável sob os aspectos técnico e econômico, considerando a necessidade de disponibilização permanente de equipe especializada, aquisição de equipamentos específicos, veículos, ferramentas e estrutura operacional adequada para atendimento das diversas demandas distribuídas nas zonas urbana e rural do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

5.6. A alternativa prevista no item 5.4.3 também não se mostrou a mais vantajosa, uma vez que exigiria a realização de sucessivos procedimentos de contratação ao longo do exercício, comprometendo a eficiência administrativa, aumentando custos operacionais e reduzindo a capacidade de resposta da Administração diante de situações emergenciais.

5.7. Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços objeto deste estudo.

5.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada em razão da natureza contínua, frequente e imprevisível das demandas de manutenção, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

5.9. A solução escolhida proporciona maior eficiência operacional, redução de custos administrativos, agilidade no atendimento das demandas, ampliação da competitividade do certame e melhor gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água prestados à população.

5.10. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, representa a alternativa mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no levantamento de preços realizado pela Administração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à formação de preços nas contratações públicas.

6.2. Para a definição dos valores estimados foram consideradas pesquisas de mercado realizadas junto a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como demais fontes admitidas pela legislação vigente, buscando assegurar que os preços estimados reflitam os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

6.3. A metodologia adotada para definição do valor estimado observou critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, visando proporcionar maior segurança à Administração durante a condução do procedimento licitatório.

6.4. Considerando a natureza da contratação, processada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado representa mera previsão para fins de planejamento e instrução processual, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5. Os valores unitários e o valor global estimado da contratação encontram-se demonstrados na planilha de composição de preços constante do processo administrativo, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALORES MÉDIOS	
				UNITARIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 60 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	8	SV	1.886,67	15.093,33



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 80 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	5	SV	2.500,00	12.500,00
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 100 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	2	SV	2.600,00	5.200,00
4	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA	40	SV	676,67	27.066,67
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BOMBA SUBMERSA, LIMPEZA DOS ROTORES, SUBSTITUIÇÃO DA TELA E TROCA DAS EMENDAS DO CABO	10	SV	1.246,67	12.466,67
6	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	10	SV	2.916,67	29.166,67
7	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	10	SV	2.643,33	26.433,33
8	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	8	SV	3.750,00	30.000,00
9	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	8	SV	3.360,00	26.880,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

10	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	10	SV	3.321,67	33.216,67
11	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	10	SV	3.203,33	32.033,33
12	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	8	SV	3.993,33	31.946,67
13	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	8	SV	3.741,67	29.933,33
14	SERVIÇO DE LIMPEZA E MAUTENÇÃO DE CAIXA 'D'ÁGUA DE 5.000 L	20	SV	670,00	13.400,00
15	SERVIÇO DE LIMPEZA E MAUTENÇÃO DE CAIXA 'D'ÁGUA DE 10.000L	5	SV	743,33	3.716,67
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE BÓIA AUTOMÁTICA	30	SV	410,00	12.300,00
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE TEMPORIZADOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	20	SV	410,00	8.200,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA (CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV	471,67	18.866,67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DO TIMER/PROGRAMADOR EM QUADRO DE AUTOMAÇÃO	45	SV	340,00	15.300,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ FALTA DE FASE EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	50	SV	430,00	21.500,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA(CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV	413,33	16.533,33
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 50mm.	120	SV	403,33	48.400,00
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 75mm.	80	SV	508,33	40.666,67
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0CV.	45	SV	401,67	18.075,00
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CAPACITOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV	432,33	17.293,33



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE DISJUNTOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 CV DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV	353,33	14.133,33
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ DE NÍVEL	20	SV	338,33	6.766,67
28	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO	4	SV	5.026,67	20.106,67
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAIXA DE COMANDO DE BOMBA SUBMERSA DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO	4	SV	650,00	2.600,00
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE VÁLVULAS ELÉTRICAS 24 V E 220 V DE 1" A 2 "	20	SV	1.176,67	23.533,33

6.6. A estimativa de preços foi elaborada com base nos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de atendimento das demandas do Município de Malhador/SE durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

6.7. Ressalta-se que os valores apresentados possuem finalidade exclusivamente estimativa, servindo como referência para a Administração durante a fase de seleção da proposta mais vantajosa, podendo os valores efetivamente contratados variar em decorrência dos lances ofertados durante a sessão pública do certame.

6.8. Dessa forma, conclui-se que a estimativa de preços elaborada fornece suporte adequado ao planejamento da contratação, permitindo à Administração avaliar a viabilidade econômica da solução pretendida e assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento e demais componentes correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Malhador/SE.

7.2. A solução foi estruturada de forma a possibilitar o atendimento contínuo das demandas relacionadas aos sistemas municipais de abastecimento de água, abrangendo serviços de natureza elétrica, hidráulica e mecânica necessários à conservação, recuperação, substituição de componentes e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e instalações existentes.

7.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração Municipal, observando-se a efetiva necessidade identificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. A solução contempla, dentre outros serviços, limpeza de poços tubulares, retirada e reinstalação de bombas submersas, manutenção preventiva de conjuntos motobomba, substituição de motores e conjuntos bombeadores, manutenção de quadros e painéis de comando, reparos em redes de abastecimento, limpeza de caixas d'água, manutenção de sistemas solares de bombeamento e substituição de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos.

7.5. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamento, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis ao perfeito atendimento das demandas encaminhadas pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

7.6. Considerando as características do objeto, a solução adotada busca assegurar maior agilidade na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais que possam comprometer o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e causar prejuízos à população atendida.

7.7. O modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da impossibilidade de previsão exata das ocorrências que demandarão manutenção ao longo da vigência contratual, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

7.8. A solução também possibilita maior racionalização dos procedimentos administrativos, redução dos custos operacionais relacionados à realização de múltiplos processos licitatórios e maior eficiência na gestão das demandas de manutenção dos sistemas de abastecimento de água.

7.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação contribuirá para a conservação dos equipamentos e instalações existentes, ampliação da vida útil dos sistemas, redução de falhas operacionais, minimização de interrupções no abastecimento e melhoria das condições de funcionamento da infraestrutura pública municipal.

7.10. A solução foi estruturada com julgamento pelo menor preço por item, permitindo maior competitividade entre os licitantes, ampliação da participação de empresas especializadas e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.11. Considerando as alternativas avaliadas durante a fase de planejamento, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s), mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades do Município de Malhador/SE, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e a adequada manutenção da infraestrutura existente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação.

8.2. Verificou-se que os serviços pretendidos possuem características distintas, abrangendo intervenções de natureza hidráulica, elétrica e mecânica, envolvendo poços artesianos, bombas submersas, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento, caixas d'água, sistemas solares de bombeamento e demais componentes correlatos.

8.3. Considerando a diversidade dos serviços e a possibilidade de sua execução de forma independente, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo que empresas especializadas participem do certame de acordo com sua área de atuação e capacidade operacional.

8.4. O parcelamento adotado contribui para a ampliação da competitividade, possibilitando maior participação de licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e promovendo a observância dos princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

8.5. A divisão do objeto em itens independentes não compromete a execução contratual, uma vez que cada serviço poderá ser solicitado e executado de forma autônoma, conforme a necessidade da Administração, sem prejuízo à funcionalidade dos sistemas de abastecimento de água.

8.6. Ademais, o parcelamento por item mostra-se compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as futuras contratações ocorram de forma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

individualizada, conforme a efetiva demanda verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.7. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item possibilita maior flexibilidade administrativa, melhor gestão dos recursos públicos e maior eficiência na execução das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.8. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente recomendável, razão pela qual a licitação será realizada com julgamento pelo menor preço por item, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de abastecimento de água mantidos pelo Município de Malhador/SE, mediante a execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de captação, bombeamento, armazenamento e distribuição de água.

9.2. Como resultado principal, pretende-se reduzir a ocorrência de interrupções no fornecimento de água decorrentes de falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas nos poços artesianos, bombas submersas, quadros de comando, redes de abastecimento e demais componentes que integram os sistemas municipais.

9.3. Busca-se, ainda, proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção, especialmente em situações emergenciais, minimizando o tempo de paralisação dos sistemas e reduzindo os impactos causados à população atendida.

9.4. A contratação visa promover a preservação e o adequado funcionamento da infraestrutura pública existente, contribuindo para a ampliação da vida útil dos equipamentos, redução do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

desgaste prematuro dos componentes e diminuição da necessidade de substituições integrais dos sistemas.

9.5. Pretende-se obter maior eficiência operacional na gestão dos serviços de abastecimento de água, mediante a disponibilização de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

9.6. Como resultado econômico, espera-se reduzir custos decorrentes de manutenções emergenciais de maior complexidade, evitar prejuízos causados pela deterioração dos equipamentos e racionalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção dos sistemas de abastecimento.

9.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando a contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade do Município, evitando contratações desnecessárias e promovendo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

9.8. A contratação também contribuirá para o fortalecimento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando melhores condições para a prestação dos serviços essenciais à população.

9.9. Ao final da execução das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, espera-se alcançar os seguintes resultados:

9.9.1. Maior disponibilidade operacional dos sistemas de abastecimento de água do Município;

9.9.2. Redução das interrupções no fornecimento de água ocasionadas por falhas em equipamentos e instalações;

9.9.3. Diminuição do tempo de resposta para atendimento das demandas de manutenção corretiva;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO**

9.9.4. Ampliação da vida útil dos poços artesianos, bombas, quadros de comando e demais componentes dos sistemas;

9.9.5. Melhoria da eficiência e da segurança operacional dos sistemas de abastecimento;

9.9.6. Redução dos custos decorrentes de falhas recorrentes e intervenções emergenciais de maior complexidade;

9.9.7. Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção da infraestrutura de abastecimento de água;

9.9.8. Garantia da continuidade da prestação de serviço público essencial à população do Município de Malhador/SE.

9.10. Dessa forma, a contratação mostra-se apta a gerar benefícios operacionais, econômicos e sociais relevantes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal e para a satisfação das necessidades da coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público, a Administração deverá adotar previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação.

10.2. Deverá ser concluída a instrução processual da contratação, contemplando todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos, pesquisa de preços, Termo de Referência, parecer jurídico e demais documentos pertinentes.

10.3. A Administração deverá promover a realização do procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da legislação municipal aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

10.4. Deverão ser designados formalmente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da futura contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A Administração deverá providenciar a emissão dos atos administrativos necessários à nomeação do gestor e do fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, registro de ocorrências, recebimento dos serviços e demais atribuições previstas na legislação vigente.

10.6. Deverão ser definidos os fluxos internos de comunicação, solicitação, autorização, acompanhamento e fiscalização dos serviços, visando assegurar maior controle administrativo sobre as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.7. A unidade demandante deverá manter atualizadas as informações relativas aos sistemas de abastecimento de água, poços artesianos, bombas, quadros de comando e demais instalações que poderão ser objeto das futuras intervenções, facilitando a emissão das Ordens de Serviço e o acompanhamento da execução contratual.

10.8. A Administração deverá disponibilizar à futura contratada as informações necessárias para identificação dos locais de execução dos serviços, observadas as peculiaridades das comunidades atendidas pelos sistemas municipais de abastecimento de água.

10.9. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento suficiente acerca das condições de execução previstas no Termo de Referência, dos mecanismos de controle da execução e das responsabilidades atribuídas aos agentes envolvidos na contratação.

10.10. Considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de aquisição prévia de equipamentos, realização de obras, adequações estruturais, adaptações físicas ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

implementação de medidas extraordinárias por parte da Administração para viabilizar a execução da contratação.

10.11. As providências administrativas previstas neste item são consideradas suficientes para garantir a adequada implementação da solução escolhida, permitindo que a futura contratação seja executada de forma eficiente, segura e em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

10.12. Dessa forma, conclui-se que a Administração dispõe das condições necessárias para promover a contratação pretendida, restando apenas a adoção dos procedimentos administrativos e legais inerentes à conclusão do certame e à formalização da futura Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Após análise da necessidade administrativa e da solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou planejadas que sejam indispensáveis à viabilização da presente contratação.

11.2. A solução pretendida possui autonomia operacional e administrativa, sendo suficiente, por si só, para atender às necessidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos, bombas d'água, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento e demais componentes correlatos integrantes dos sistemas municipais de abastecimento de água.

11.3. Embora os serviços objeto desta contratação integrem a estrutura operacional dos sistemas de abastecimento de água do Município, sua execução não depende da celebração prévia ou simultânea de outros contratos, aquisições, obras ou serviços para que os resultados pretendidos sejam alcançados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

11.4. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes cuja realização seja condição necessária para a implementação da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A presente contratação envolve a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento e demais componentes correlatos, podendo gerar impactos ambientais de baixa magnitude decorrentes da execução das atividades previstas.

12.2. Dentre os possíveis impactos ambientais associados à execução dos serviços, destacam-se a geração de resíduos provenientes da substituição de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, o descarte de peças danificadas, cabos, motores, capacitores, relés, disjuntores, válvulas, tubulações e demais materiais eventualmente inutilizados durante as intervenções.

12.3. Também poderão ocorrer impactos relacionados à geração de resíduos sólidos não perigosos, embalagens, materiais de consumo utilizados nos serviços e resíduos oriundos das atividades de limpeza de poços artesianos e caixas d'água.

12.4. Considerando a natureza dos serviços, existe ainda a necessidade de adoção de cuidados durante a execução das intervenções para evitar desperdício de água, contaminação dos sistemas de abastecimento, descarte inadequado de materiais e danos ao meio ambiente local.

12.5. Como medida mitigadora, a futura contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as disposições da legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis aos respectivos materiais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

12.6. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

12.7. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem desperdícios de materiais, consumo excessivo de recursos naturais e geração desnecessária de resíduos, observando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

12.8. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as normas de proteção ambiental aplicáveis, bem como as boas práticas relacionadas à preservação dos recursos hídricos, especialmente em razão da natureza dos sistemas objeto da contratação.

12.9. Considerando as características da solução proposta, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, controláveis e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas e corretivas adequadas, não representando impedimento à execução da contratação.

12.10. Dessa forma, verifica-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas de controle, prevenção e mitigação previstas na legislação vigente e nas condições estabelecidas pela Administração durante a execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância às disposições contidas no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade analisar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

13.2. A análise realizada permitiu concluir que a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

bombas d'água, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento e demais componentes correlatos mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos sistemas municipais de abastecimento de água.

13.3. Restou evidenciado que a solução escolhida atende adequadamente às necessidades da Administração Municipal, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica, além de proporcionar maior eficiência na gestão das demandas de manutenção e maior agilidade no atendimento das ocorrências verificadas nos sistemas de abastecimento.

13.4. Verificou-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços é compatível com as características da demanda, considerando a natureza contínua, frequente e imprevisível dos serviços necessários à manutenção da infraestrutura objeto da contratação.

13.5. As estimativas de quantitativos e de preços foram definidas com base em critérios técnicos e administrativos compatíveis com a realidade operacional do Município, observando-se os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.6. A solução proposta encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual, às necessidades institucionais da Administração Municipal e aos objetivos de manutenção da infraestrutura pública destinada ao abastecimento de água da população.

13.7. Não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais, orçamentários ou ambientais capazes de inviabilizar a contratação pretendida, sendo os riscos mapeados considerados administráveis mediante as medidas preventivas e mitigadoras constantes do respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos.

13.8. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para realização de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, destinado à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento e demais componentes correlatos, visando atender às necessidades do Município de Malhador/SE.

13.9. Assim, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução proposta é adequada, necessária, viável e compatível com o interesse público, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 01 de abril de 2026.

João Paulo da Silva Alves
JOÃO PAULO DA SILVA ALVES

**Secretaria Municipal de Obras, Transporte,
Trânsito e Urbanismo**

Uderlan José de Lima Barbosa Junior
UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
Responsável pelo Setor de Compras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais, bombas d'água, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento e demais componentes correlatos, visando atender às necessidades do Município de Malhador/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. A Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Este Pregão é destinado, **exclusivamente** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respaldado nos termos no art. 48, inciso I da Lei federal nº 123/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 60 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	8	SV
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 80 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	5	SV
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 100 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	2	SV
4	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA	40	SV



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BOMBA SUBMERSA, LIMPEZA DOS ROTORES, SUBSTITUIÇÃO DA TELA E TROCA DAS EMENDAS DO CABO	10	SV
6	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	10	SV
7	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	10	SV
8	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	8	SV
9	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	8	SV
10	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	10	SV
11	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	10	SV
12	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	8	SV
13	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	8	SV
14	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 L	20	SV



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

15	SERVIÇO DE LIMPEZA E MAUTENÇÃO DE CAIXA 'D'ÁGUA DE 10.000L	5	SV
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE BÓIA AUTOMÁTICA	30	SV
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE TEMPORIZADOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	20	SV
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA (CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DO TIMER/PROGRAMADOR EM QUADRO DE AUTOMAÇÃO	45	SV
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ FALTA DE FASE EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	50	SV
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA(CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 50mm.	120	SV
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 75mm.	80	SV
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0CV.	45	SV



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CAPACITOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE DISJUNTOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 CV DE 0,5 A 2,0 CV	40	SV
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ DE NÍVEL	20	SV
28	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO	4	SV
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAIXA DE COMANDO DE BOMBA SUBMERSA DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO	4	SV
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE VÁLVULAS ELÉTRICAS 24 V E 220 V DE 1" A 2 "	20	SV

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.6. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

1.7. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...)

1.8. A presente contratação adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do Decreto Municipal nº 258-A/2024.

1.9. A medida decorre das características do objeto, da execução dos serviços sob demanda por meio do Sistema de Registro de Preços e das necessidades operacionais da Administração, visando assegurar maior eficiência na mobilização, celeridade no atendimento das ordens de serviço, capacidade de resposta às demandas recorrentes e emergenciais, bem como mitigação de riscos na execução contratual, especialmente em situações que envolvam interrupção ou risco de paralisação do abastecimento de água.

1.10. A fundamentação técnica, administrativa e econômica que justifica a adoção do critério de regionalização encontra-se devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município de Malhador/SE quanto à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, quadros e painéis de comando, redes de abastecimento e demais componentes correlatos, indispensáveis à continuidade e à regularidade do fornecimento de água às comunidades atendidas pelos sistemas municipais.

2.2. A infraestrutura de abastecimento de água do Município, composta por poços artesianos, conjuntos motobomba, quadros de comando, redes de distribuição e demais componentes associados, constitui elemento essencial à prestação de serviço público



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

indispensável, diretamente relacionado à saúde pública, ao bem-estar coletivo e à garantia de condições mínimas de dignidade à população.

2.3. Em razão do uso contínuo, do desgaste natural dos equipamentos, da exposição a condições operacionais adversas e da ocorrência de falhas elétricas, hidráulicas e mecânicas, torna-se necessária a realização periódica de intervenções preventivas e corretivas, a fim de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas e evitar paralisações prolongadas no abastecimento.

2.4. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupções no fornecimento de água, comprometimento do funcionamento dos poços e equipamentos, ampliação dos custos de reparo, desperdício de recursos públicos e prejuízos diretos à população, especialmente às comunidades rurais e localidades de mais difícil acesso.

2.5. A contratação de empresa (s) especializada (s) mostra-se necessária para assegurar a execução dos serviços com qualidade técnica, mão de obra qualificada, ferramental apropriado, meios operacionais adequados e capacidade de atendimento célere às demandas ordinárias e emergenciais da Administração.

2.6. Considerando que se trata de necessidade permanente, recorrente e executada sob demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se por proporcionar maior flexibilidade administrativa, agilidade na contratação, racionalização dos procedimentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo o atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada intervenção.

2.7. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026 e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa (s) especializada (s) para a execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

bombas d'água, quadros/painéis de comando, redes de abastecimento e demais componentes correlatos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A execução da solução compreenderá, conforme a necessidade da Administração e o item demandado, serviços de limpeza de poço tubular, retirada e reinstalação de bombas submersas, substituição de motores e conjuntos motobomba, manutenção de quadros e painéis de comando, reparos em redes de abastecimento, limpeza de caixas d'água, manutenção de componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, bem como demais intervenções previstas na planilha de itens.

3.3. A solução deverá ser executada de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda, inclusive mobilização, deslocamento, transporte de pessoal, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos, testes de funcionamento, correções e demais providências indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada busca assegurar a conservação, o restabelecimento e o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água vinculados aos poços artesianos do Município, com foco na continuidade do serviço público, na redução de paralisações, na mitigação de danos aos equipamentos e na ampliação da vida útil dos componentes e instalações atendidos.

3.5. A especificação do objeto encontra-se detalhada na planilha de itens deste Termo de Referência, devendo os serviços ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, das condições de segurança, da qualidade esperada pela Administração e das orientações da fiscalização contratual.

3.6. A solução foi estruturada por itens, com julgamento pelo menor preço por item, de modo a permitir maior competitividade, melhor adequação às demandas efetivamente verificadas pela Administração e contratações futuras conforme a necessidade do Município, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as normas aplicáveis em matéria ambiental, de destinação adequada de resíduos, de uso racional de materiais e de preservação dos sistemas e instalações atendidos, em conformidade com a legislação vigente e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), desde que previamente autorizada pela Contratante, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

4.2.1. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, cabendo-lhe responder perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais e pelos encargos decorrentes da contratação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto, da forma de execução e do vulto estimado da contratação.

4.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços demandados.

4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas, equipamentos e materiais adequados à natureza de cada intervenção, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.6. Sempre que necessário à adequada execução do objeto, a Contratada deverá adotar medidas de proteção das instalações, dos equipamentos, dos usuários do sistema e dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar em decorrência de falha, negligência, imprudência ou imperícia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

4.7. A execução dos serviços deverá observar as especificações constantes da planilha de itens, das Ordens de Serviço, das orientações da fiscalização contratual e das demais disposições deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual constará a descrição do serviço, o local de execução e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

5.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço, **devendo ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, considerando dias úteis**, nos casos em que houver urgência ou risco de interrupção do abastecimento de água.

5.3. Na execução dos serviços estarão inclusos todos os custos com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, transporte, deslocamento, fretamento de veículos, carga, descarga e demais despesas necessárias ao pleno atendimento das ordens de serviço, inclusive para atendimento nas zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE, considerando a necessidade de solução célere dos problemas das comunidades eventualmente afetadas pela paralisação do fornecimento de água.

5.4. A execução compreenderá, conforme o item demandado, serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, retirada e reinstalação de bombas submersas, substituição de motores e conjuntos motobomba, manutenção de quadros e painéis de comando, reparos em redes de abastecimento, limpeza de caixas d'água, bem como demais intervenções descritas na planilha de itens do Termo de Referência.

5.5. A Contratada deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, empregando mão de obra qualificada, ferramental adequado e técnicas compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, dos equipamentos e das instalações envolvidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

5.6. Sempre que necessário, a Contratada deverá substituir, refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou das determinações da fiscalização, no prazo fixado pela Contratante.

5.7. Após a conclusão de cada serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização para fins de verificação, testes de funcionamento, quando cabíveis, e posterior recebimento provisório e definitivo, nos termos deste Termo de Referência.

5.8. Quando a execução envolver retirada, reinstalação, manutenção ou substituição de bombas, motores, painéis, componentes elétricos, hidráulicos ou mecânicos, a Contratada deverá assegurar o perfeito funcionamento do sistema atendido ao final da intervenção, inclusive com realização dos testes operacionais necessários.

5.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou às instalações existentes em razão da execução inadequada dos serviços, devendo adotar todas as cautelas necessárias para preservação da integridade dos sistemas de abastecimento e dos bens públicos envolvidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

6.12.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão da execução no local indicado na Ordem de Serviço, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato, acompanhada, quando cabível, de teste de funcionamento dos equipamentos, sistemas e componentes objeto da manutenção.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, da qualidade da execução, da adequação dos materiais eventualmente empregados e do regular funcionamento do sistema atendido, mediante aceitação formal por termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. A data da emissão;

7.10.2. Os dados do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho, quando cabível, e do órgão contratante;

7.10.3. O número e a referência da Ordem de Serviço;

7.10.4. O período respectivo de execução dos serviços;

7.10.5. A descrição dos serviços executados, conforme item contratado;

7.10.6. O valor a pagar; e

7.10.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

Forma de execução dos serviços

8.2. A execução do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.23. Comprovação de aptidão será feita por atestado (s) ou certidão (ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da empresa licitante, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

9.1.1. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado para esta contratação será mantido sob sigilo, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e evitar que os licitantes utilizem os valores estimados como parâmetro para formulação de propostas, o que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Considerando que os serviços abrangem itens com composições técnicas e custos variáveis, a exemplo de bombas, motores, materiais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

correlatos e mão de obra especializada, a divulgação prévia do orçamento poderia induzir ao alinhamento de preços ou prejudicar a isonomia entre os licitantes. Ressalta-se, contudo, que todos os quantitativos e especificações técnicas necessários à formulação das propostas constam deste Termo de Referência e de seus anexos.

9.1.2. Será dada a devida publicidade aos preços estimados logo após a fase de lances. As licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar propostas reformuladas, observando os valores máximos estimados pela Administração para os respectivos itens vencidos.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Por reajustamento dos preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Por repactuação, a pedido do interessado, conforme os critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa da Prefeitura de Malhador/SE, para os exercícios abrangidos pela vigência da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, observada a realização de prévio empenho a cada necessidade de contratação. Os programas de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

das respectivas Notas de Empenho, com dotação suficiente e observância da classificação orçamentária pertinente, sendo dispensada sua indicação prévia por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ordem de Serviço.

11.1.2. Executar o objeto de forma parcelada, sob demanda, conforme as solicitações emitidas pela Administração, dentro dos prazos e nos locais indicados.

11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, transporte, deslocamento, carga, descarga e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

11.1.4. Executar os serviços observando rigorosamente as orientações da Administração, as especificações técnicas do Termo de Referência e as determinações da fiscalização contratual.

11.1.5. Apresentar, quando exigido pela Administração, relatório técnico, detalhamento dos serviços executados, registro fotográfico, testes de funcionamento ou outros elementos comprobatórios necessários à validação dos serviços realizados.

11.1.6. Executar os serviços em perfeitas condições de funcionamento, com padrão adequado de qualidade, segurança, eficiência e regularidade técnica, garantindo a adequada operação dos sistemas atendidos.

11.1.7. Substituir, refazer, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, os serviços recusados em razão de falhas de execução, defeitos, vícios, uso inadequado de materiais, funcionamento irregular ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

11.1.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

11.1.10. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou o regular funcionamento dos sistemas de abastecimento atendidos.

11.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas.

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive quanto aos locais de atendimento, tipo de serviço demandado e demais elementos necessários à perfeita execução contratual.

11.2.5. Emitir as Ordens de Serviço com a indicação dos itens, quantitativos, prazos e locais de execução.

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

11.2.7. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal/fatura.

11.2.8. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável.

11.3. Das infrações administrativas e sanções

11.3.1. O licitante ou a contratada que cometer as infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observados a ampla defesa e o contraditório.

11.3.2. As hipóteses de infrações, bem como as penalidades aplicáveis, os procedimentos de apuração, os prazos, os critérios de dosimetria e as demais regras pertinentes constarão expressamente no Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

11.3.3. A aplicação de sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A futura Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento será regida pelas cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e de seus anexos, pela proposta vencedora e, nos casos omissos, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

12.2. Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente e pelo gestor da Ata, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.3. A participação no certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços implicam plena ciência e aceitação, pela contratada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento posterior como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO

quadros de comando, redes de abastecimento e demais itens previstos neste Termo de Referência.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo a Ata de Registro de Preços mero instrumento de gerenciamento, facultada a realização das contratações conforme a necessidade e a conveniência administrativa, durante sua vigência.

12.5. Integram a presente contratação, para todos os fins, os documentos da fase preparatória que lhe deram suporte, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa de gerenciamento de riscos, a planilha estimativa e o Documento de Formalização de Demanda.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir as questões judiciais oriundas da licitação e da futura Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhador/SE, 10 de abril de 2026.

João Paulo da Silva Alves
João Paulo da Silva Alves

Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo